



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n.º: 629/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 08 de outubro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI N.º 4.023/2014, ALTERA A LEI N.º 1535/1998, QUE DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N.º 4.023/2014, DE INICIATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei n.º 3.987/2014, apresenta proposta para que se proceda a alteração da Lei 4.023/2014 Municipal.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, a regulamentação do artigo 3º do presente Projeto de Lei, que propõe inclusão de um inciso VII, no art. 6º da Lei 1.535/1998, mostra-se omissão quanto sua redação, portanto justificando-se o seu VETO, como a seguir será exposto.

A omissão acima citada, diz respeito a falta de maiores informações, quanto a aplicação da norma aos postos de gasolina, ou seja, a partir de quando passa a valer a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adequação, os postos antigos serão obrigados a enquadrar-se conforme estabelece a Lei ou essa regulamentação será aplicada apenas aos novos postos?

Em interpretação simples da primeira parte do artigo da Lei Complementar n.º 95/98, com modificações posteriores, podemos verificar a importância de se estabelecer expressamente os prazos na lei, senão vejamos:

Art. 8º **A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo** razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Pelos dispositivos apresentados, não restam dúvidas de que a omissão, quanto ao estabelecimento claro da aplicação da norma, invalida o artigo de Lei, bem como sua aplicação, deste modo não havendo como ser promulgado o presente Projeto de Lei.

E importante ressaltar que, a falta de regulamentação objetiva do presente artigo do Projeto, inviabiliza inclusive a fiscalização e, por conseguinte a penalização dos postos de abastecimento que não se adequem aos novos preceitos apresentados pela Lei.

Outrora, cumpre instar que, a Lei 1.535, objeto de alteração do presente Projeto é de 1998. Conforme determina o art. 8º do mesmo dispositivo, tal Lei deveria ter sido regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação em 16 de julho de 1998, fato este que não ocorreu à época, e deste modo acaba por dificultar a efetiva aplicação dos dispostos do presente instrumento (Lei 1.533/98, segue em anexo).

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**

**Prefeito Municipal**